CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 16/ 2022

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2022

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES MEMBROS:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador: Paula Sofia Prada Pontes

Vereador: Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

Vereador:

FALTARAM OS SEGUINTES:

Presidente:

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

Vereador:

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 16/2022

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 27 DE JULHO DE 2022, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:30 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIA

ATA Nº 16/2022

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Sr. Exmo. Senhor Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, MARINA LOPES HONÓRIO, PAULA SOFIA PRADA PONTES e PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA, comigo Isabel Cristina Parracho Gonçalves, Assistente Técnica, na qualidade de substituta do Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeada por Deliberação Camarária de 20 de Outubro de 2021. ----------

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Vereador Senhor MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, por se encontrar de férias, facto que previamente comunicou. ----------

Período Antes da Ordem do Dia

*O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Ofício nº SOIS-2022-0010776 de 14 de julho de 2022 do Ministério da Defesa Nacional / Regimento de Engenharia nº 1, através do qual veio aquela entidade agradecer a disponibilidade e prontidão do Município na sequência do apoio prestado, com vista à limpeza e manutenção das bermas da Rua Convento do Loreto (que liga a EN3 ao Castelo) e dos caminhos municipais M1191 (ligação entre a EN3 e a zona com denominação de aringa) e EM 1192 (ligação entre a estrada do RE1 – Cancela 2 – e a Rua Convento do Loreto), bem como na limpeza de vários locais, no âmbito da Cerimónia Comemorativa do Dia da Arma da Engenharia.

*O Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu também conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Email de 20 de julho de 2022 do Grupo Parlamentar do PCP – Partido Comunista Português, através do qual o referido Grupo informou que no passado dia 2 de junho de 2022, entregou um requerimento para audição da Ministra da Coesão Territorial, relativa à transferência de competências para as Autarquias.
A referida audição teve lugar no dia 19 de junho de 2022.

* Por último, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal de que a partir do próximo dia 1 de agosto de 2022 o Município irá dispor de um novo Arquiteto – Sr. Francisco Pontes Varanda Gonçalves, em situação de mobilidade, que irá focar afeto à Divisão Municipal de Serviços Técnicos.

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ----------

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

APROVAÇÃO E ASSINATURA ----------

A Ata número 15 de 13 de julho de 2022 foi aprovada por unanimidade e vai se assinada pela Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. ----------

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 12 de julho, que acusava o seguinte saldo em disponibilidade: **1.329.043,45€** desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –

Um milhão, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Cento e trinta e nove mil, trezentos e noventa e três euros e noventa e dois cêntimos.

A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO."

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2022/07/15, Proc. n.º 79/1990 – Deferir a João Irra Honório, residente na Rua dos Caçadores, nº 3, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para alteração de comércio para duas habitações, no prédio sito na Rua Patriarca D. José, nº 86, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2022/07/15, Proc. n.º 73/2000 – Deferir a Casa da Quinta Residência para Idosos, Lda., com sede em Casal de Pombo, nº 64 / Carvalhos de Figueiredo, o pedido

de aprovação do projeto de especialidades de alteração a Lar de Idosos, no prédio sito na Rua D. Dinis, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2022/07/15, Proc. n.º 163/89 – Deferir a Joaquim Alberto Santos André – Cabeça de Casal, residente na Rua de Trás-os-Montes, nº 48 / Charneca da Caparica, o pedido de aprovação do projeto de construção de muro confinante com a via pública, no prédio sito na Rua de Santo António, nº 149, Praia do Ribatejo / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2022/07/15, Proc. n.º 46/2022 – Deferir a WHY VENTURES, Lda., com sede na Praça Augusto Cabrita, nº 8, 4º frente / Amadora, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para reabilitação de moradia, no prédio sito na Rua Benvinda da Conceição Pereira, nº 8 / Vila Nova da Barquinha.

DECISÃO DE 2022/07/18, Proc. n.º 44/1996 – Deferir a Cabeça de Casal da Herança de Quintina Maria Filipe, residente na Rua do Rossio, nº 8, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura para legalização de ampliação de moradia, no prédio sito na Rua do Rossio, nº 8, Atalaia / Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA "TOMOU CONHECIMENTO.

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 8 de julho de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Correção material à delimitação da ARU - Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova da Barquinha

A informação técnica sustenta:

"A 2ª alteração da ARU de Vila Nova da barquinha foi aprovada na Assembleia Municipal de 26/11/021.

Na Parte escrita é referido que a área da ARU engloba o espaço a sul da linha do caminho de ferro, no entanto, a peça desenhada limita a ARU pela Rua Salgueiro Maia.

A exemplo do estipulado no regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), considera-se esta incongruência entre a planta e a parte escrita, como um erro material, que pode ser corrigido a todo o tempo.

Devido à existência de algumas edificações com idade significativa, situadas entre a linha de caminho de ferro e a Rua Salgueiro Maia, propõe-se corrigir a planta, adequando-a à parte escrita.

Em anexo, junta-se planta com a delimitação aprovada e a planta com a delimitação corrigida, para aprovação".

DELIBERAÇÃO Nº 212/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, PROCEDER À CORREÇÃO DA PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ARU DE VILA NOVA DA BARQUINHA, POR FORMA A ADEQUÁ-LA À PARTE ESCRITA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1255 de 15 de julho de 2022 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção

ASSUNTO: Empreitada de Requalificação do Bloco C da Escola D. Maria II de Vila Nova da Barquinha e Jardim de Infância de Atalaia / Alteração do Estaleiro no Jardim de Infância de Atalaia - Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação o Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 15 de julho de 2022, pelo qual foi aprovada a alteração de parte do estaleiro no âmbito da Empreitada de "Requalificação do Bloco C da Escola Dª. Maria II e Jardim de Infância de Atalaia.

DELIBERAÇÃO Nº 213/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE 15 DE JULHO DE 2022, ATRAVÉS DO QUAL FOI APROVADA A ALTERAÇÃO DE PARTE DO ESTALEIRO DA EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO BLOCO C DA ESCOLA Dª. MARIA II E JARDIM DE INFÂNCIA DE ATALAIA"."

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 23 de 18 de julho de 2022 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Protocolo de Cedência de Instalações / EB1 Praia do Ribatejo

Síntese:

Com vista à instalação do Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Médio Tejo, foi presente ao Órgão Executivo Municipal para aprovação a Minuta do Protocolo de Cedência de Instalações, a celebrar entre o Município e a Autoridade Nacional

de Emergência e Proteção Civil, através do qual o Município de Vila Nova da Barquinha irá ceder temporariamente e a título gratuito, o imóvel constituído pelo Bloco B, sito em Praia do Ribatejo, registado na matriz predial urbana sob o nº 1828, com a área total de 13.300 m2.

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 01).

DELIBERAÇÃO Nº 214/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO E A AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO".

"MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, MANDATAR O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA PARA PROCEDER À SUA ASSINATURA".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 18 de julho de 2022 do Grupo Folclórico "Os Pescadores de Tancos"

ASSUNTO: Pedido de isenção de pagamento da taxa devida pela emissão de Licença Especial de Ruído / Festas em Honra de Nª. Srª. da Piedade e Festival do Peixe do Rio

Síntese:

Por email de 18 de julho de 2022, veio o Grupo Folclórico "Os Pescadores de Tancos", solicitar ao Município, que se digne isentá-los do pagamento da taxa devida pela emissão de

Licença Especial de Ruído (9,73€), necessária para realização das Festas daquela Freguesia, em honra de Nª. Sr.ª da Piedade que irão ter lugar nos dias 15, 19, 20 e 21 de agosto de 2022, bem como para a realização do Festival do Peixe do Rio, que se realizará nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2022.

DELIBERAÇÃO Nº 215/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR O GRUPO FOLCLÓRICO "OS PESCADORES DE TANCOS" DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, COM VISTA À REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DE Nª. SRª. DA PIEDADE E DO FESTIVAL DO PEIXE DO RIO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 15 de julho de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Alteração ao PDM – Plano Diretor Municipal (para viabilização do Bioparque)

Síntese:

Após o términus do período de discussão Pública (2022/06/07), realizado nos termos do nº 1 e 2 do artigo 89º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT, sem que tenham sido apresentadas quaisquer sugestões e/ou reclamações, foi presente ao Órgão Executivo Municipal a 2ª alteração ao PDM.

A referida alteração, nos termos do disposto no artigo 90º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT, deverá ser submetida á aprovação da Assembleia Municipal, e posteriormente publicada em Diário da República.

DELIBERAÇÃO Nº 216/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO AO PDM, NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 90º, DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (DECRETO-LEI Nº 80/2015, DE 14 DE MAIO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL)".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

* Relativamente a este ponto, a Vereadora Senhora Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes Da Silva, questionou se já existem novidades no que diz respeito ao projeto de investimento Bark.

*Em resposta o Exm. Senhor Presidente da Câmara informou que, os promotores do projeto estão a tentar obter o respetivo financiamento, mas que não se está a revelar fácil.

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1215 de 8 de julho de 2022 da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público com vista à Aquisição de Serviços de Consultoria Desportiva Geral e de Direção e Gestão Técnico-Pedagógica,

Serviços Técnicos de Desporto, Serviços de Vigilância e Socorrismo, Serviços de Manutenção e Operação de Máquinas de Sistemas e de Tratamento de Águas, Serviços de Manutenção e Operação das Máquinas e Sistemas de Vigilância do Parque Desportivo Municipal de Atalaia e Prestação de Serviços de Coordenação e Monitorização de Outros Projetos e Atividades Físicas Desportivas promovidas pelo Município

Síntese:

O Município dispõe de múltiplos polos de atividade física desportiva, designadamente, o complexo desportivo Aquagym, composto por duas Piscinas, Pavilhão Desportivo Municipal, Parque Desportivo Municipal de Atalaia, Parque de Lazer da Encosta da Capela e Parque Ribeirinho de Vila Nova da Barquinha, local também apto à prática de múltiplas atividades desportivas.

A promoção da prática desportiva nos referidos polos, implica a necessidade de recurso a meios humanos aptos e com formação académica adequada nas múltiplas áreas desportivas, tornando-se manifestamente impraticável o recurso a meios humanos próprios para o efeito, uma vez que o Município não dispõe dos mesmos, tendo recorrido nos últimos anos a serviços externos, de maneira a colocar à disposição dos Munícipes um serviço de qualidade e assegurar a sua utilização adequada, tendente à máxima eficiência, eficácia e rentabilidade dos equipamentos desportivos, o que se tem mostrado adequado a suprir as necessidades sentidas.

Neste contexto, torna-se necessário proceder à abertura de procedimento pré-contratual na modalidade de concurso público, com vista à aquisição de serviços técnicos desportivos, designadamente:

- Serviços de Consultoria Desportiva Geral e de Direção e Gestão Técnico-Pedagógica;
- Serviços Técnicos de Desporto;
- Serviços de Vigilância e Socorrismo;
- Serviços de manutenção e Operação de Máquinas de Sistemas e de Tratamento de águas;

- Serviços de manutenção e operação das máquinas e sistemas de vigilância do Parque Desportivo Municipal de Atalaia;
- Prestação de Serviços de Coordenação e Monitorização de Outros Projetos e Atividades Físicas Desportivas promovidas pelo Município.

DELIBERAÇÃO Nº 217/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

1 – AUTORIZAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL NA MODALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B), DO Nº 1 DO ARTIGO 20º 130º E SEGUINTES DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, COM VISTA À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DESPORTIVA GERAL E DE DIREÇÃO E GESTÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA; SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESPORTO; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SOCORRISMO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS DE SISTEMAS E DE TRATAMENTO DE ÁGUAS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS E SISTEMAS DE VIGILÂNCIA DO PARQUE DESPORTIVO MUNICIPAL DE ATALAIA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E MONOTORIZAÇÃO DE OUTROS PROJETOS E ATIVIDADES FÍSICAS DESPORTIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO;

2 – AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DA RESPETIVA DESPESA, QUE NÃO ULTRAPASSARÁ OS 133.806,00€;

3 – APROVAR O PROGRAMA DE PROCEDIMENTO E O CADERNO DE ENCARGOS, NOS TERMOS PROPOSTOS;

4 – DESIGNAR PARA JÚRI DO PROCEDIMENTO OS SEGUINTES ELEMENTOS:

PRESIDENTE – JOÃO DAVID VICENTE LOPES;

VOGAIS EFETIVOS – MARIA DE LURDES GIL JESUVINO E ISABEL CRISTINA PARRACHO GONÇALVES;

VOGAIS SUPLENTES – GABRIELA DE JESUS PASCOAL RODRIGUES ALEXANDRE E BRUNO MIGUEL COELHO AMARAL DE PALHARES DA SILVA.

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 15 de20 de julho de 2022 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Proposta Contratual / Minuta de Contrato de Mútuo – Contratação de Empréstimo de "Requalificação do Jardim de Infância e EB1 de Praia do Ribatejo", no valor de até 85.000,00€

Síntese:

Na sequência da deliberação tomada pelo Órgão Executivo Municipal em sua reunião ordinária realizada em 22 de junho de 2022 e da deliberação tomada pelo Órgão Deliberativo Municipal em 30 de junho de 2022, foi presente ao Órgão Executivo Municipal para aprovação a minuta do contrato de mútuo respeitante ao financiamento de contratação de empréstimo de "Requalificação do Jardim de Infância e Escola EB1 de Praia do Ribatejo", no valor de até 85.000,00€, enviada pelo Banco Português de Investimento, S.A., e que se transcreve na íntegra:

"Entre:

Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4100-129, no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número de matrícula PTIRNMJ 501

214 534, com o número de identificação fiscal 501 214 534, com o capital social de € 1.293.063.324,98, adiante designado por "Banco", neste ato devidamente representado por [●] e por [●], na qualidade de procuradores e com poderes para o ato;

E:

Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva número 506899250, com sede em Praça da

República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, adiante designado por "Município", neste ato devidamente representado por [●], na qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato;

Considerando que:

Por deliberação adotada em sessão [●] [ordinária/extraordinária] realizada em [●] de [●] de [●], a Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a celebração pelo Município de um contrato de empréstimo de médio/longo prazo junto do Banco BPI, até ao montante de € 85.000,00 (oitenta e cinco mil euros), para financiamento dos investimentos referidos no número 2., da cláusula Terceira.

É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.

Primeira

(Definições)

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:

(i) Crédito: o Crédito concedido ao Município dos termos do presente Contrato.

(ii) Contrato: o presente Contrato de concessão de Crédito.

(iii) Conta DO: a conta de depósitos à ordem n.º 8-2811570.001.001 de que o Município é titular junto do Banco.

(iv) Dia Útil: dia completo em que o sistema de pagamentos TARGET2 (Trans European Automated Real-Time Gross-Settlement Express Transfer (TARGET2) System) esteja em funcionamento.

(v) Euribor: corresponde à taxa patrocinada pelo European Money Markets Institute em associação com a ACI – The Financial Markets Association, ou por outra(s) entidade(s) que as substitua(m), resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o respetivo prazo denominados em EUROS, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, ou resultante de qualquer outra forma de cálculo aplicável em cada momento para determinação da Euribor, quer a mesma seja baseada em ofertas, transações ou em qualquer outra base simples ou composta, cotada para valores spot (TARGET + 2), na base Atual/360, e divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue.

(vi) Indexante: corresponde à Euribor a 6 meses ou outra taxa que a venha a substituir nos termos do Contrato.

2. Exceto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente Cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respetivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.

3. Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como "obrigações emergentes do presente Contrato", "montantes devidos nos termos do presente Contrato" ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização.

4. Exceto se do contexto resultar o contrário, qualquer referência a "incumprimento" ou ao "não cumprimento", constante do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.

5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato.

Segunda

(Modalidade e Montante)

1. O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de crédito, até ao montante global de € 85.000,00 (oitenta e cinco mil euros).

2. A não utilização, pelo Município, do montante total do Crédito, nos termos definidos no número 1 da subsequente Cláusula "Utilização e Confissão de Dívida", faz reduzir o montante do Crédito ao valor efetivamente utilizado.

Terceira

(Prazo e Finalidade)

1. O Crédito é concedido pelo prazo de 20 (vinte) anos.

2. O Crédito destina-se ao financiamento da requalificação:

- do Jardim de Infância - € [●]:
- da Escola EB1 de Praia do Ribatejo - € [●].

3. Ao Banco fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correta aplicação dos fundos que faculta.

Quarta

(Utilização e Confissão de Dívida)

1. A utilização do Crédito será efetuada, mediante Crédito na Conta DO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, deduzido de 3 dias, contados desde a data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, desde que estejam verificadas todas as condições de utilização previstas no número 6 da presente Cláusula.

2. Cada um dos desembolsos deverá ser solicitado por ofício do Município, para a finalidade contratualmente prevista, e ficará sujeito ao acordo expresso do Banco.

3. A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação assumida no presente Contrato confere ao Banco o direito de suspender a faculdade de utilizar o Crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o incumprimento.

4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados no presente Contrato.

5. O Município obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundos facultados pelo presente Contrato unicamente para os fins indicados no número 2 da Cláusula "Prazo e Finalidade".

6. O início da utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, em forma e conteúdo previamente por este aceite, da documentação prevista na Cláusula "Entrada em Vigor".

Quinta

(Taxa de Juro)

1. Sobre os montantes de capital devidos, em cada momento, nos termos do Contrato, vencem-se juros à taxa nominal correspondente ao Indexante, arredondada à milésima (por excesso ou por defeito consoante a quarta casa à direita da vírgula seja superior ou inferior a cinco), acrescida de uma margem ou spread de 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento), o que corresponde, na presente data, a uma taxa de [●]%.

2. A TAE (calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94 de 23 de agosto) é, na presente data, de [●]%.

3. Para efeitos de cálculo da taxa de juro, será considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante, sendo para o efeito considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil imediatamente anterior ao início deste período de contagem de juros.

4. Caso, por qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas,

para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro Bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.

5. Caso, por qualquer razão, a Euribor ou a taxa de referência utilizada que a substitua apresente valor inferior a zero, considera-se, para determinação da taxa nominal aplicável, que o respetivo valor corresponde a zero.

Sexta

(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)

1. Durante o período de utilização, sobre o montante de capital efetivamente utilizado vencer-se-ão juros, contados dia a dia com referência de períodos de contagem de juros trimestrais, sendo calculados na base dos dias efetivamente decorridos e de um ano de 360 dias à taxa estabelecida na anterior Cláusula Taxa de Juro, que serão pagos trimestral e postecipadamente.

2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1 relativamente ao pagamento de juros durante o período de utilização do Crédito, o capital e os demais juros serão pagos em 73 prestações trimestrais, postecipadas, iguais e sucessivas de capital e juros ao saldo, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses a contar da data em que tenha sido obtido o Visto do Tribunal de Contas.

3. O plano previsional de reembolso de capital e pagamento de juros ao abrigo do presente Contrato consta do Anexo I.

Sétima

(Mora)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula "Causas de Vencimento Antecipado do Crédito", em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos a título de capital nos termos do presente Contrato, poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juro estabelecida na Cláusula "Taxa de Juro" acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.

2. Nas situações previstas na Cláusula "Causas de Vencimento Antecipado do Crédito", caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante de capital em dívida

do Crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juro estabelecida na Cláusula "Taxa de Juro" acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de normas imperativas em vigor que devam ser aplicáveis nos termos legais, nomeadamente o previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

Oitava

(Despesas, Encargos e Comissões)

1. O Município pagará ao Banco as seguintes comissões acrescidas dos impostos legais em cada momento em vigor:

(i) Comissão de abertura/estudo e montagem: EUR 425,00, a debitar antecipadamente na data do primeiro desembolso, correspondente a 0,5% do montante contratado;

(II) Comissão de gestão mensal: EUR 20,00 a debitar nas datas de vencimento das prestações de capital e ou juros do empréstimo;

2. Em caso de incumprimento, o Município pagará ao Banco uma comissão de recuperação de valores em dívida, devida apurada e atualizada nos termos definidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 58/2013 de 8 de maio, cujos valores mínimos e máximo poderão ser atualizados nos termos da lei.

3. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus créditos.

Nona

(Pagamentos)

1. Todos os pagamentos a efetuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respetivas

datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.

2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1 anterior.

3. Os pagamentos efetuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas e encargos eventualmente devidos nos termos estipulados no presente Contrato (incluindo os decorrentes de mora ou incumprimento), juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.

Décima

(Declarações e Obrigações do Município)

1. O Município declara e garante ao Banco que:

a) Poderes, validade e eficácia: tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afete a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou Contrato a que se ache vinculado;

b) Não Subordinação das Obrigações: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro Contrato, celebrado ou a celebrar;

c) Correção e Completude da informação disponibilizada: as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e corretos em todos os aspetos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos corretos;

d) Banco Europeu de Investimento: presta a sua autorização a que o presente crédito seja ou venha a ser incluído em contratos de financiamento do Banco Europeu de Investimento ao Banco, desde que dessa inclusão não decorram quaisquer encargos ou custos adicionais para o Município nem quaisquer alterações aos termos e condições do presente Contrato.

2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, que possa afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas.

3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:

a) Essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste;

b) Sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização de capital.

4. As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do Contrato são garantidas nos termos da lei.

5. O Município obriga-se a cumprir o serviço da dívida resultante do Contrato com as receitas previstas na respetiva execução orçamental anual, durante a vigência do presente empréstimo.

Décima Primeira

(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o direito de o Município utilizar o Crédito, exigir o pagamento imediato de todos os montantes que, consequentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso este deixe de cumprir pontualmente e definitivamente qualquer das obrigações a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou se qualquer declaração feita pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexata, exceto se sanada no prazo que lhe venha a ser fixado pelo Banco para o efeito.

2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.

Décima Segunda

(Convenções)

1. Para efeitos do presente Contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias corridos, embora só em Dias Úteis se possam efetuar pagamentos.

2. Se o Contrato estabelecer que qualquer obrigação de pagamento se vence em determinado dia e num ou em determinados meses do ano tal dia não existe, essa obrigação passa a vencer-se no dia imediatamente anterior.

3. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em Dia que não seja Útil, segundo o disposto no Contrato, o respetivo pagamento deverá ser efetuado até ao início do Dia Útil imediato.

Décima Terceira

(Cessão de Posição Contratual)

1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco.

2. O Banco poderá, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato, desde que obtenha o prévio consentimento escrito do Município. Para o efeito, o Banco deverá notificar o Município com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da celebração do contrato de cessão de posição contratual, considerando-se para todos os efeitos autorizada a cessão caso o Município não se oponha fundamentadamente à mesma no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção da referida notificação.

3. Salvo em caso de justa causa, o Município autorizará a cessão da posição contratual do Banco no presente Contrato sempre que a mesma, cumulativamente, não importe quaisquer despesas ou encargos para o Município e seja realizada a favor de instituição de crédito habilitada a exercer a respetiva atividade em Portugal.

4. Para efeito do disposto nos números anteriores fica o Banco, desde já, autorizado a fornecer ao cessionário, mesmo previamente à cessão, todas as informações e documentos que, para o efeito, entenda necessários.

Décima Quarta

(Comunicações ao Banco de Portugal)

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou coletivas residentes ou não residentes no território nacional.

2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal, o Banco comunicará periodicamente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos créditos contratados, aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.

3. Aos devedores dos créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.

Décima Quinta

(Comunicações entre as partes)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de receção, dirigidos para os endereços adiante indicados:

- Banco:

Banco BPI, SA.

Centro Institucional Sul

Rua Tomás da Fonseca, Edif. H – 2º Piso, 1600-209 Lisboa

E-mail: 0665@bancobpi.pt

- Município:

Município de Vila Nova da Barquinha

Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha

E-mail: [●]

2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.

3. As comunicações por email consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta de aviso de receção do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de receção.

Décima Sexta

(Títulos Executivos / Extratos de Conta)

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução.

2. Os extratos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.

3. O presente Contrato será objeto de termo de autenticação e, por isso, qualificado como título executivo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 703.º, n.º 1, alínea b) do Código de Processo Civil, acordando-se expressamente que todos os extratos, faturas, e quaisquer outros documentos referidos nos números anteriores, que atestem a dívida do Mutuário e que sejam emitidos pelo Banco, deverão ser reconhecidos como documentos complementares ao presente Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 707.º do mesmo Código.

Décima Sétima

(Entrada em Vigor)

1. Os prazos constantes do presente Contrato serão contados da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo Contrato só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco os seguintes documentos:

a) Certidão ou fotocópia autenticada da ata da Assembleia Municipal a autorizar, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Contrato de Crédito, indicando, designadamente, o montante, a finalidade e a adjudicação do Crédito ao Banco BPI;

b) Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, nos termos da alínea

a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto e demais legislação complementar.

2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respetivo selo branco.

3. A não entrega ao Banco, até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do Contrato, de todos os documentos referidos no número 1 anterior confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação).

Décima Oitava

(Foro)

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os créditos dele emergentes será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71.º do Código de Processo Civil.

Décima Nona

(Proteção de Dados Pessoais)

1. Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco BPI, incluindo sobre que dados pessoais o Banco trata e em que condições, quais as medidas adotadas para proteger a segurança e a privacidade desses dados pessoais, quais os direitos que assistem aos Clientes, enquanto titulares de dados, e em que termos o Banco assegura que os possam exercer, encontra-se disponível em https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade.

2. Sem prejuízo do disposto no número 3 da presente Cláusula, os dados pessoais dos Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, ou os dados de terceiros intervenientes,

não clientes do Banco, em operações/contratos com o Banco, nomeadamente na qualidade de avalistas ou garantes apenas serão tratados para a finalidade de gestão das relações comerciais e contratuais estabelecidas pelo Banco com as entidades ou pessoas que representam, para gestão de reclamações e de contencioso e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco BPI está obrigado.

3. Quando expressamente consentido, o Banco poderá, ainda, tratar os dados dos Representante e Procuradores para a apresentação, aos mesmos, de proposta de aquisição de produtos e ou serviços financeiros que possam ser do seu interesse.

4. O Banco BPI tem um Encarregado de Proteção de Dados que os titulares dos dados, Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, poderão contactar para os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais:

Banco BPI, S.A.

Encarregado de Proteção de Dados

Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto

Endereço de Correio Eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt

Vigésima

(Perfeição do Contrato)

O presente Contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes.

Feito aos [●] de [●] de 2022, em três exemplares, de igual valor e conteúdo".

DELIBERAÇÃO Nº 218/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO CONTRATO DE MÚTUO A CELEBRAR COM O BANCO BPI, S.A., NOS TERMOS PROPOSTOS".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 16 de20 de julho de 2022 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Proposta Contratual / Minuta de Contrato de Mútuo – Contratação de Empréstimo de "Requalificação do Bloco C da Escola Dª. Maria II de Vila Nova da Barquinha e do Jardim de Infância de Atalaia", no valor de até 295.000,00€

Síntese:

Na sequência da deliberação tomada pelo Órgão Executivo Municipal em sua reunião ordinária realizada em 22 de junho de 2022 e da deliberação tomada pelo Órgão Deliberativo Municipal em 30 de junho de 2022, foi presente ao Órgão Executivo Municipal para aprovação a minuta do contrato de mútuo respeitante ao financiamento de contratação de empréstimo de "Requalificação do Bloco C da Escola D. Maria II de Vila Nova da Barquinha e do Jardim de Infância de Atalaia", no valor de até 295.000,00€, enviada pelo Banco Português de Investimento, S.A., e que se transcreve na íntegra:

"Entre:

Banco BPI, S.A., com sede na Avenida da Boavista, 1117, 4100-129, no Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534, com o número de identificação fiscal 501 214 534, com o capital social de € 1.293.063.324,98, adiante designado por "Banco", neste ato devidamente representado por [6] e por [6], na qualidade de procuradores e com poderes para o ato;

E:

Município de Vila Nova da Barquinha, pessoa coletiva número 506899250, com sede em Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, adiante designado por "Município", neste ato devidamente representado por [6], na qualidade de Presidente da Câmara e com poderes para o ato;

Considerando que:

Por deliberação adotada em sessão [6] [ordinária/extraordinária] realizada em [6] de [6] de [6], a Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a celebração pelo Município de um contrato de empréstimo de médio/longo prazo junto do Banco BPI, até ao montante de € 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil euros), para financiamento dos investimentos referidos no número 2., da cláusula Terceira.

É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente contrato de crédito que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.

Primeira

(Definições)

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato, as expressões que a seguir se indicam quando iniciadas por maiúsculas têm o significado seguinte:

(i) Crédito: o Crédito concedido ao Município dos termos do presente Contrato.

(ii) Contrato: o presente Contrato de concessão de Crédito.

(iii) Conta DO: a conta de depósitos à ordem n.º 8-2811570.001.001 de que o Município é titular junto do Banco.

(iv) Dia Útil: dia completo em que o sistema de pagamentos TARGET2 (Trans European Automated Real-Time Gross-Settlement Express Transfer (TARGET2) System) esteja em funcionamento.

(v) Euribor: corresponde à taxa patrocinada pelo European Money Markets Institute em associação com a ACI – The Financial Markets Association, ou por outra(s) entidade(s) que

as substitua(m), resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o respetivo prazo denominados em EUROS, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, ou resultante de qualquer outra forma de cálculo aplicável em cada momento para determinação da Euribor, quer a mesma seja baseada em ofertas, transações ou em qualquer outra base simples ou composta, cotada para valores spot (TARGET + 2), na base Atual/360, e divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue.

(vi) Indexante: corresponde à Euribor a 6 meses ou outra taxa que a venha a substituir nos termos do Contrato.

2. Exceto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente Cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respetivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.

3. Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como "obrigações emergentes do presente Contrato", "montantes devidos nos termos do presente Contrato" ou expressões similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização.

4. Exceto se do contexto resultar o contrário, qualquer referência a "incumprimento" ou ao "não cumprimento", constante do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.

5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato.

Segunda

(Modalidade e Montante)

1. O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de crédito, até ao montante global de € 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil euros).

2. A não utilização, pelo Município, do montante total do Crédito, nos termos definidos no número 1 da subsequente Cláusula "Utilização e Confissão de Dívida", faz reduzir o montante do Crédito ao valor efetivamente utilizado.

Terceira

(Prazo e Finalidade)

1. O Crédito é concedido pelo prazo de 20 (vinte) anos.

2. O Crédito destina-se ao financiamento da requalificação:

• do Bloco C da Escola D. Maria II de Vila Nova da Barquinha - € [●].

• e do Jardim de Infância de Atalaia - € [●].

3. Ao Banco fica assegurado o direito de fiscalizar, pela forma que julgar apropriada, a correta aplicação dos fundos que faculta.

Quarta

(Utilização e Confissão de Dívida)

1. A utilização do Crédito será efetuada, mediante Crédito na Conta DO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, deduzido de 3 dias, contados desde a data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, desde que estejam verificadas todas as condições de utilização previstas no número 6 da presente Cláusula.

2. Cada um dos desembolsos deverá ser solicitado por ofício do Município, para a finalidade contratualmente prevista, e ficará sujeito ao acordo expresso do Banco.

3. A mora ou o incumprimento pelo Município de qualquer obrigação assumida no presente Contrato confere ao Banco o direito de suspender a faculdade de utilizar o Crédito pelo tempo em que subsistir a mora ou o incumprimento.

4. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados no presente Contrato.

5. O Município obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundos facultados pelo presente Contrato unicamente para os fins indicados no número 2 da Cláusula "Prazo e Finalidade".

6. O início da utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, em forma e conteúdo previamente por este aceite, da documentação prevista na Cláusula "Entrada em Vigor".

Quinta

(Taxa de Juro)

1.Sobre os montantes de capital devidos, em cada momento, nos termos do Contrato, vencem-se juros à taxa nominal correspondente ao Indexante, arredondada à milésima (por excesso ou por defeito consoante a quarta casa à direita da vírgula seja superior ou inferior a cinco), acrescida de uma margem ou spread de 0,8% (zero vírgula oito por cento), o que corresponde, na presente data, a uma taxa de [●]%.

2. A TAE (calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94 de 23 de agosto) é, na presente data, de [●]%.

3. Para efeitos de cálculo da taxa de juro, será considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante, sendo para o efeito considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil imediatamente anterior ao início deste período de contagem de juros.

4. Caso, por qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro Bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.

5. Caso, por qualquer razão, a Euribor ou a taxa de referência utilizada que a substitua apresente valor inferior a zero, considera-se, para determinação da taxa nominal aplicável, que o respetivo valor corresponde a zero.

Sexta

(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)

1. Durante o período de utilização, sobre o montante de capital efetivamente utilizado vencer-se-ão juros, contados dia a dia com referência de períodos de contagem de juros trimestrais, sendo calculados na base dos dias efetivamente decorridos e de um ano de 360 dias à taxa estabelecida na anterior Cláusula Taxa de Juro, que serão pagos trimestral e postecipadamente.

2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1 relativamente ao pagamento de juros durante o período de utilização do Crédito, o capital e os demais juros serão pagos em 73 prestações trimestrais, postecipadas, iguais e sucessivas de capital e juros ao saldo, vencendo-se a primeira 24 (vinte e quatro) meses a contar da data em que tenha sido obtido o Visto do Tribunal de Contas.

3. O plano previsional de reembolso de capital e pagamento de juros ao abrigo do presente Contrato consta do Anexo I.

Sétima

(Mora)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula "Causas de Vencimento Antecipado do Crédito", em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos a título de capital nos termos do presente Contrato, poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juro estabelecida na Cláusula "Taxa de Juro" acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.

2. Nas situações previstas na Cláusula "Causas de Vencimento Antecipado do Crédito", caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante de capital em dívida do Crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juro estabelecida na Cláusula "Taxa de

Juro" acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de normas imperativas em vigor que devam ser aplicáveis nos termos legais, nomeadamente o previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

Oitava

(Despesas, Encargos e Comissões)

1. O Município pagará ao Banco as seguintes comissões acrescidas dos impostos legais em cada momento em vigor:

(i) Comissão de abertura/estudo e montagem: EUR 1.475,00, a debitar antecipadamente na data do primeiro desembolso, correspondente a 0,5% do montante contratado;

(II) Comissão de gestão mensal: EUR 20,00 a debitar nas datas de vencimento das prestações de capital e ou juros do empréstimo;

2. Em caso de incumprimento, o Município pagará ao Banco uma comissão de recuperação de valores em dívida, devida apurada e atualizada nos termos definidos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 58/2013 de 8 de maio, cujos valores mínimos e máximo poderão ser atualizados nos termos da lei.

3. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus créditos.

Nona

(Pagamentos)

1. Todos os pagamentos a efetuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respetivas

datas de vencimento, por débito da Conta DO ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.

2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1 anterior.

3. Os pagamentos efetuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas e encargos eventualmente devidos nos termos estipulados no presente Contrato (incluindo os decorrentes de mora ou incumprimento), juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.

Décima

(Declarações e Obrigações do Município)

1. O Município declara e garante ao Banco que:

a) Poderes, validade e eficácia: tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afete a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou Contrato a que se ache vinculado;

b) Não Subordinação das Obrigações: todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro Contrato, celebrado ou a celebrar;

c) Correção e Completude da informação disponibilizada: as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e corretos em todos os aspetos, não enfermando de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos corretos;

d) Banco Europeu de Investimento: presta a sua autorização a que o presente crédito seja ou venha a ser incluído em contratos de financiamento do Banco Europeu de Investimento ao

Banco, desde que dessa inclusão não decorram quaisquer encargos ou custos adicionais para o Município nem quaisquer alterações aos termos e condições do presente Contrato.

2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, que possa afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas.

3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:

a) essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste;

b) sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e de amortização de capital.

4. As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do Contrato são garantidas nos termos da lei.

5. O Município obriga-se a cumprir o serviço da dívida resultante do Contrato com as receitas previstas na respetiva execução orçamental anual, durante a vigência do presente empréstimo.

Décima Primeira

(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o direito de o Município utilizar o Crédito, exigir o pagamento imediato de todos os montantes que, consequentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso este deixe de cumprir pontualmente e definitivamente qualquer das obrigações a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou se qualquer declaração feita pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexata, exceto se sanada no prazo que lhe venha a ser fixado pelo Banco para o efeito.

2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.

Décima Segunda

(Convenções)

1. Para efeitos do presente Contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias corridos, embora só em Dias Úteis se possam efetuar pagamentos.

2. Se o Contrato estabelecer que qualquer obrigação de pagamento se vence em determinado dia e num ou em determinados meses do ano tal dia não existe, essa obrigação passa a vencer-se no dia imediatamente anterior.

3. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em Dia que não seja Útil, segundo o disposto no Contrato, o respetivo pagamento deverá ser efetuado até ao início do Dia Útil imediato.

Décima Terceira

(Cessão de Posição Contratual)

1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco.

2. O Banco poderá, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato, desde que obtenha o prévio consentimento escrito do Município. Para o efeito, o Banco deverá notificar o Município com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da celebração do contrato de cessão de posição contratual, considerando-se para todos os efeitos autorizada a cessão caso o Município não se oponha fundamentadamente à mesma no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção da referida notificação.

3. Salvo em caso de justa causa, o Município autorizará a cessão da posição contratual do Banco no presente Contrato sempre que a mesma, cumulativamente, não importe quaisquer despesas ou encargos para o Município e seja realizada a favor de instituição de crédito habilitada a exercer a respetiva atividade em Portugal.

4. Para efeito do disposto nos números anteriores fica o Banco, desde já, autorizado a fornecer ao cessionário, mesmo previamente à cessão, todas as informações e documentos que, para o efeito, entenda necessários.

Décima Quarta

(Comunicações ao Banco de Portugal)

1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou coletivas residentes ou não residentes no território nacional.

2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução n.º 17/2018, do Banco de Portugal, o Banco comunicará periodicamente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos créditos contratados, aos créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos créditos.

3. Aos devedores dos créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua retificação ou atualização.

Décima Quinta

(Comunicações entre as partes)

1. Todos os avisos e comunicações entre as partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de receção, dirigidos para os endereços adiante indicados:

- Banco:

Banco BPI, SA.

Centro Institucional Sul

Rua Tomás da Fonseca, Edif. H – 2º Piso, 1600-209 Lisboa

E-mail: 0665@bancobpi.pt

- Município:

Município de Vila Nova da Barquinha

Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha

E-mail: [F]

2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.

3. As comunicações por email consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta de aviso de receção do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de receção.

Décima Sexta

(Títulos Executivos / Extratos de Conta)

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução.

2. Os extratos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.

3. O presente Contrato será objeto de termo de autenticação e, por isso, qualificado como título executivo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 703.º, n.º 1, alínea b) do Código de Processo Civil, acordando-se expressamente que todos os extratos, faturas, e quaisquer outros documentos referidos nos números anteriores, que atestem a dívida do Mutuário e que sejam emitidos pelo Banco, deverão ser reconhecidos como documentos complementares ao presente Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 707.º do mesmo Código.

Décima Sétima

(Entrada em Vigor)

1. Os prazos constantes do presente Contrato serão contados da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo Contrato só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco os seguintes documentos:

a) Certidão ou fotocópia autenticada da ata da Assembleia Municipal a autorizar, sob proposta da Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 4 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Contrato de Crédito, indicando, designadamente, o montante, a finalidade e a adjudicação do Crédito ao Banco BPI;

b) Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto e demais legislação complementar.

2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respetivo selo branco.

3. A não entrega ao Banco, até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do Contrato, de todos os documentos referidos no número 1 anterior confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das partes tenha direito a qualquer compensação).

Décima Oitava

(Foro)

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os créditos dele emergentes será competente o tribunal da sede ou domicílio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71.º do Código de Processo Civil.

Décima Nona

(Proteção de Dados Pessoais)

1. Toda a informação sobre a Política de Privacidade do Banco BPI, incluindo sobre que dados pessoais o Banco trata e em que condições, quais as medidas adotadas para proteger a segurança e a privacidade desses dados pessoais, quais os direitos que assistem aos Clientes,

enquanto titulares de dados, e em que termos o Banco assegura que os possam exercer, encontra-se disponível em https://www.bancobpi.pt/politica-de-privacidade.

2. Sem prejuízo do disposto no número 3 da presente Cláusula, os dados pessoais dos Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, ou os dados de terceiros intervenientes, não clientes do Banco, em operações/contratos com o Banco, nomeadamente na qualidade de avalistas ou garantes apenas serão tratados para a finalidade de gestão das relações comerciais e contratuais estabelecidas pelo Banco com as entidades ou pessoas que representam, para gestão de reclamações e de contencioso e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco BPI está obrigado.

3. Quando expressamente consentido, o Banco poderá, ainda, tratar os dados dos Representante e Procuradores para a apresentação, aos mesmos, de proposta de aquisição de produtos e ou serviços financeiros que possam ser do seu interesse.

4. O Banco BPI tem um Encarregado de Proteção de Dados que os titulares dos dados, Representantes e Procuradores dos Clientes do Banco, poderão contactar para os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais:

Banco BPI, S.A.

Encarregado de Proteção de Dados

Avenida da Boavista, 1117, 4100-129 Porto

Endereço de Correio Eletrónico: dpo.rgpd@bancobpi.pt

Vigésima

(Perfeição do Contrato)

O presente Contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as partes.

Feito aos [●] de [●] de 2022, em três exemplares, de igual valor e conteúdo.

DELIBERAÇÃO Nº 219/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO CONTRATO DE MÚTUO A CELEBRAR COM O BANCO BPI, S.A., NOS TERMOS PROPOSTOS".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 17 de21 de julho de 2022 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: 8ª Alteração Permutiva ao Orçamento Municipal / GOP 2022

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para aprovação a 8ª Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2022 – Alteração nº 8 ao Orçamento da Despesa de 2022, Alteração nº 8 às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR), Alteração nº 8 ao Plano Plurianual de Investimentos-PPI, Alteração nº 8 às Atividades Mais Relevantes - AMR.

A referida alteração permutiva, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 02).

DELIBERAÇÃO Nº 220/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO Nº 8 AO ORÇAMENTO DA DESPESA, A ALTERAÇÃO Nº 8 ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E A ALTERAÇÃO Nº 8 AO PLANO PLURIANUAL

DE INVESTIMENTOS / 8ª ALTERAÇÃO PERMUTIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL / GOP 2022".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1290 de 21 de julho de 2022 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção

ASSUNTO: Empreitada de "Requalificação do Largo Infante Santo" – Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos, ajustados à ata da Consignação / Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação o Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 21 de julho de 2022, através do qual, foram aprovados o Plano de Trabalhos e o Plano de Pagamentos ajustados à data da consignação da Empreitada de "Requalificação do Largo Infante Santo".

DELIBERAÇÃO Nº 222/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE 21 DE JULHO DE 2022, PELO QUAL O PLANO DE TRABALHOS E O PLANO DE PAGAMENTOS AJUSTADOS À DATA DA CONSIGNAÇÃO, FORAM APROVADOS".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1293 de 21 de julho de 2022 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção

ASSUNTO: Empreitada de Repintura de Passadeiras de Peões / Proposta de aprovação das fichas de procedimento de segurança / Ratificação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para ratificação o Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara de 21 de julho de 2022, através do qual, foram aprovados as Fichas de Procedimentos de Segurança e o Plano de Sinalização Temporária, com vista à execução da Empreitada de "Repintura de Passadeiras de Peões".

DELIBERAÇÃO Nº 223/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE 21 DE JULHO DE 2022, PELO QUAL AS FICHAS DE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E O PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA, COM VISTA À EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE "REPINTURA DE PASSADEIRAS DE PEÕES", FORAM APROVADOS".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1297 de 22 de julho de 2022 do Núcleo de Apoio Jurídico

ASSUNTO: Aprovação da Minuta de Adenda ao Contrato nº 13/2022 / Empreitada de "Eficiência Energética nos Edifícios Públicos – Piscinas Municipais do Município de Vila Nova da Barquinha"

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária levada a efeito no dia 13 de julho de 2022, e nos termos do nº 1 do artigo 98º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro - CCP, na sua redação atual. foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para apreciação e aprovação a minuta da Adenda ao Contrato nº 13/2022 – "Eficiência Energética nos Edifícios Públicos – Piscinas Municipais do Município de Vila Nova da Barquinha".

DELIBERAÇÃO Nº 224/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO Nº 13/2022 – EMPREITADA DE "EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS – PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA NOVA DA BARQUINHA", NOS TERMOS PROPOSTOS".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação da Vereadora Srª. Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Acolhimento Temporário em apartamento de emergência

Síntese:

No passado dia 07 de julho de 2022, na localidade de Moita do Norte – Zona de Expansão/ Vila Nova da Barquinha, ocorreu um fenómeno meteorológico atípico que levou à ocorrência de ventos muito fortes, tendo provocado danos materiais avultados nos telhados de cinco habitações na Rua dos Cavaleiros, deixando desalojada uma família de cinco elementos, cuja situação social se revela de parcos recursos.

Neste contexto, o Gabinete de Ação Social Municipal tem vindo a acompanhar este agregado familiar desde a ocorrência, do que foi considerado um "minitornado", tendo sido verificada a necessidade urgente de realojar a família.

Assim, e tendo em conta o Alojamento Temporário de Emergência Social (ATES), localizado na Praia do Ribatejo, considerando as cláusulas inscritas nas Normas de Funcionamento já aprovadas pelo Conselho Local de Ação Social de Vila Nova da Barquinha, a vereadora Senhora Paula Sofia Prada Silva, propôs ao Órgão Executivo Municipal, que a família seja acolhida por um período de um mês (que poderá ser prorrogado no seu limite até três meses), sujeito a acompanhamento social e avaliação com caráter mensal da situação familiar.

DELIBERAÇÃO Nº 225/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O ALOJAMENTO TEMPORÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM QUESTÃO, PELO PERÍODO DE 1 MÊS, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

* Após a discussão do presente ponto, a Vereadora Senhora Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, questionou o Executivo, relativamente ao que irá acontecer daqui a 3 meses com este agregado familiar.

*Em resposta o Exm. Senhor Presidente da Câmara informou que o alojamento é temporário, e que será apenas para realizado durante o decorrer das obras na habitação, que ficou sem telhado. Assim, logo que estas estejam concluídas a família irá voltar à sua casa.

* A Vereadora Senhora Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva, referiu ainda que, uma vez que sabendo-se que não é intenção do proprietário da habitação realizar obras na habitação, e se a família não conseguir arranjar casa, daqui a 3 meses o Executivo irá ter novamente um problema, uma vez que o agregado familiar em questão é constituído também por crianças, que não poderão ser colocadas na rua.

* O Exm. Senhor Presidente da Câmara voltou a referir que este alojamento é temporário, e até ao período máximo de 3 meses.

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 77/2019 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Louro Brunheta & Filhos Construção, Lda.

ASSUNTO: Informação prévia de construção

Síntese:

Por requerimento de 15 de junho de 2022 de 2022, requereu a Louro Brunheta e Filhos Construções, Lda., com sede na Rua José nº 220, Sentieiras, Fontes / Abrantes, na qualidade de proprietário do prédio urbano sito na Rua Fernando pessoa, Lote G 29, Cardal / Vila Nova da Barquinha, com a área de 280,00m^2, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1436, da freguesia e concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 256/19890718, que se digne a Câmara Municipal autorizar a colocação no referido prédio de um contentor para assumo de materiais de construção.

A informação técnica sustenta:

"Trata-se de pedido de informação prévia de colocação de contentor e vedação do terreno.

Pretende-se colocar um contentor para arrumo de materiais de construção no lote onde está prevista uma moradia em banda, porque o requerente faz obras na região e pretende rentabilizar o lote.

Tendo em conta que se trata de uma situação provisória, julgo que se poderá aceitar a pretensão, desde que seja feito um muro de vedação frontal do lote com 1,80m de altura.

Chama-se a atenção que o contentor deve ser amovível e não poderá ser habitável, não podendo ser dotado de infraestruras.

Deverão ser aplicadas as taxas referentes à construção".

DELIBERAÇÃO Nº 226/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, PELO PRAZO MÁXIMO DE 1 ANO, ALERTANDO PARA QUE O CONTENTOR NÃO PODERÁ SERVIR PARA HABITAÇÃO, MAS TÃO SÓ PARA OS FINS REQUERIDOS".

"MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, INFORMAR O REQUERENTE QUE O MURO A EDIFICAR, SE CONFRONTAR COM A VIA PÚBLICA, ESTÁ SUJEITO À APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 24 de 25 de julho de 2022 do Exmo. Senhor Presidente

ASSUNTO: Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN) – Lotes 21 a 23 atribuídos à Folium Proprium, Lda. / Incumprimento

A Proposta de Deliberação sustenta:

"Por deliberação de 12 de maio de 2021 foi aprovada a candidatura para a instalação da Folium Proprium no CDN - Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha.

De acordo com o estipulado no regulamento de venda e instalação do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, foi elaborado relatório, onde está fundamentada a decisão de seleção e as respetivas condições contratuais, bem como o cumprimento de obrigações.

A candidatura aprovada estava sujeita a várias condições, mormente ao Regulamento de Venda e Instalação e Regulamento de Co-Utilização.

No dia 26 de julho de 2021 foi celebrado o contrato promessa de compra e venda (anexo 1). No mesmo determinava-se que a escritura será celebrada no prazo de 6 meses após a assinatura e que a firma iria envidar os seus melhores esforços por forma a obter a aprovação do projeto de arquitetura (Cláusula 3ª, nº 1 e nº 2).

O que não aconteceu.

Assim, proponho a rescisão do contrato promessa de compra e venda com as legais consequências.

DELIBERAÇÃO Nº 227/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A RESCISÃO DO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DOS LOTES NºS 21, 22 E 23 DO CDN - GESTÃO E PROMOÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, EM, S.A., CELEBRADO EM 26 DE JULHO DE 2021 COM A

SOCIEDADE POR QUOTAS FOLIUM PROPRIUM LDA., COM AS LEGAIS CONSEQUÊNCIAS".

"MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, NOTIFICAR A SOCIEDADE POR QUOTAS FOLIUM PROPRIUM LDA., DA PRESENTE DELIBERAÇÃO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1277 de 19 de julho de 2022 do Núcleo de Obras e Manutenção

ASSUNTO: Prorrogação do prazo para a Consignação da Empreitada de "Eficiência Energética nos Edifícios Públicos - Piscinas Municipais do Município de Vila Nova da Barquinha"

Síntese:

Na sequência da celebração do Contrato nº 13/2022 em 28 de junho de 2022, com vista à execução da Empreitada de "Eficiência Energética nos Edifícios Públicos - Piscinas Municipais do Município de Vila Nova da Barquinha", a consignação da referida empreitada deveria ser realizada no prazo de 30 dias após a assinatura do mesmo (nº 1 do artigo 359º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual).

Sucede que após contacto estabelecido do o adjudicatário da empreitada – JPSR, Lda., veio este informar que de 25 a 29 de julho de 2022, a referida empresa se encontra encerrada para férias, o que impossibilita o cumprimento do prazo estipulado para realização da consignação da empreitada em apreço.

Nestes termos, foi solicitado ao Órgão Executivo Municipal, autorização para a prorrogação do prazo estipulado até ao dia 1 de agosto de 2022.

DELIBERAÇÃO Nº 228/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONSIGNAÇÃO DA EMPREITADA DE "EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS - PISCINAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA", NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 25 de 25 de julho de 2022 do Exmo. Senhor Presidente

ASSUNTO: Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN) – Lotes 27 e 28 atribuídos à VF 1883 Pharmaceuticals, Lda.; Lotes 29 e 30 atribuídos à Várzearrojada, Unipessoal, Lda. e Lotes 31 e 32 atribuídos à VF 1883 Group, S.A. / Incumprimento

A Proposta de Deliberação sustenta:

"Por deliberação de 23 de dezembro de 2020 foram aprovadas as candidaturas para a instalação CDN das empresas acima mencionadas.

De acordo com o estipulado no regulamento de venda e instalação do parque Empresarial de Vila Nova da barquinha, foi elaborado relatório, onde está fundamentada a decisão de seleção e as respetivas condições contratuais bem como o cumprimento de obrigações.

As candidaturas aprovadas estavam sujeitas a várias condições, mormente ao Regulamento de venda e Instalação e Regulamento de Co-Utilização.

No dia 30 de dezembro de 2020 foram celebrados os contratos promessa de compra e venda (anexo 1). Nos mesmos determinava-se que a escritura será celebrada no prazo de 6 meses após a assinatura e que a firma iria envidar os seus melhores esforços por forma a obter a aprovação do projeto de arquitetura (cláusula 3ª nº 1 e nº 2).

O que não aconteceu.

As empresas foram notificadas do incumprimento em 10 de maio de 2022.

Assim proponho a rescisão dos contratos de promessa de compra e venda com as legais consequências".

DELIBERAÇÃO Nº 229/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A RESCISÃO DOS CONTRATOS PROMESSA DE COMPRA E VENDA DOS LOTES ABAIXO IDENTIFICADOS, COM AS LEGAIS CONSEQUÊNCIAS:

- LOTES NºS 27 E 28 DO CDN - GESTÃO E PROMOÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, EM, S.A., CELEBRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020 COM A SOCIEDADE POR QUOTAS PHARMACEUTICALS, LDA.;

- LOTES NºS 29 E 30 DO CDN - GESTÃO E PROMOÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, EM, S.A., CELEBRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020 COM A VARZEARROJADA, UNIPESSOAL, LDA.;

- LOTES NºS 31 E 32 DO CDN - GESTÃO E PROMOÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, EM, S.A., CELEBRADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020 COM A SOCIEDADE ANÓNIMA VF 1883 GROUP S.A.".

"MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, NOTIFICAR AS REFERIDAS ENTIDADES, DA PRESENTE DELIBERAÇÃO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 26 de 25 de julho de 2022 do Exmo. Senhor Presidente – Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN)

ASSUNTO: Atribuição de Lotes para Empresa a instalar no Parque Empresarial / Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN) - EMI Modelar Facade, Lda.

A Proposta de Deliberação sustenta:

"Pretende a seguinte empresa, EMI Modulr Facade, Lda. adquirir os lotes 21 a 23 e 27 a 32 do CDN, todos sitos na freguesia de Atalaia, concelho de Vila Nova da Barquinha. A empresa tem por objeto o desenvolvimento das atividades de projeto, fabrico, montagem, instalação e comércio por grosso de soluções modulares para fachadas, coberturas e isolamento de edifícios. Compreende nomeadamente o fabrico de caixilharia, portas e janelas em metal, a moldagem e transformação de vidro plano para aplicação em portas, janelas e outros revestimentos. Compreende ainda a perfilagem a frio de aço, alumínio ou outros metais e o fabrico de painel sandwich com diferentes tipos de núcleo isolante.

O fabrico de outras estruturas de construção metálica necessária ao desenvolvimento da atividade. A prestação de serviços de gestão, consultoria e assessoria, orientação e assistência técnica a sociedades e outras entidades, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente nas áreas de negócios e gestão financeira. A realização de quaisquer outras atividades e serviços que sejam relacionadas, complementares ou acessórias com as atividades acima indicadas. Tem o capital social de 25.000,00 Euros.

Compulsado o regulamento de veda e instalação, publicado em Diário da República nº 216/2018, Série II de 2018-11-09, o preço padrão por metro quadrado para cedência da propriedade e utilização dos lotes é, à presente data, 7,00€ m2.

Lotes	Área m2	Valor de Aquisição
21, 22 e 23	2204x3=6612	
28, 29, 30, 31 e 32	2204x5=11020	
37	3262	
Total	20894	146.258€

Assim, proponho a aprovação da minuta do contrato e a venda dos lotes acima discriminados pelo valor aqui indicado, bem como mandatar o Presidente do Executivo para a celebração da respetiva escritura de compra e venda.

Proponho ainda a qualificação do projeto como de interesse municipal de modo a isentar a empresa a instalar, nos termos previstos no nº 9 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e artigo 3º a 5º do Regulamento Municipal de Incentivo à Fixação de Empresas – Barquinha Mais Investimento, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 216, 9 de novembro, do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis; do imposto Municipal sobre Imóveis; e da Derrama, aplicável nos termos do disposto no nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro".

DELIBERAÇÃO Nº 230/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A VENDA DOS LOTES Nºs 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31 E 32 DO CDN - GESTÃO E PROMOÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, EM, S.A. À EMI

MODULAR FACADE, LDA., PELO VALOR DE 146.258,00€, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO".

"MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO MANDATAR O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA PARA CELEBRAÇÃO DA RESPETIVA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA".

"MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, QUALIFICAR COMO DE INTERESSE MUNICIPAL O PROJETO APRESENTADO PELA EMPRESA EMI MODULAR FACADE, LDA., POR FORMA A ISENTAR A MESMA DO PAGAMENTO DO IMT E DO IMI E DERRAMA, UMA VEZ QUE O PROJETO SE ENQUADRA NOS TERMOS PREVISTOS NO Nº 9, DO ARTIGO 16º DA LEI Nº 73 DE 2013, DE 3 DE SETEMBRO E NOS ARTIGOS 3 A 5 DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE INCENTIVO À FIXAÇÃO DE EMPRESAS – BARQUINHA MAIS INVESTIMENTO".

"A TERMINAR, FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Vinte e Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 26 de julho de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do Direito de preferência na compra de imóveis

Síntese:

Nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência

(CASAPRONTA), nos termos da Portaria nº 794-B/2007 de 23/07, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, listagem dos imóveis que à data de 22 de março de 2022, se encontravam no Balcão CASAPRONTA, para efeitos de exercício ou não o direito legal de preferência detido pelo Município.

Os anúncios que constam da referida lista são os seguintes:

- Nº de pedido 110169 de 13/07/2022;
- Nº de pedido 110386/2022 de 14/07/2022;
- Nº de pedido 111726/2022 de 15/07/2022;
- Nº de pedido 115461/2022 de 21/07/2022.

DELIBERAÇÃO Nº 231/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA COMPRA DOS IMÓVEIS".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Vinte e Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 27 de 27 de julho de 2022 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara

ASSUNTO: Atribuição de Lotes para empresa a instalar no Parque Empresarial – Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN)

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal tomada em sua reunião ordinária levada e efeito no dia 27 de abril de 2022, através da qual foi deliberado por

unanimidade alienar os lotes nºs. 13, 14, 15, 16 e 17 do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, pelo valor global de 99.838,20€ à empresa Sevenurb – Imobiliária, Lda., veio o Sócio Gerente maioritário da empresa José Neves, Cª, Lda. informar o Município que pretende que a respetiva Escritura de Compra e Venda dos referidos lotes seja celebrada em nome da referida empresa (José Neves, Cª, Lda.), uma vez que é esta que irá realizar o investimento.

DELIBERAÇÃO Nº 232/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR QUE A VENDA DOS LOTES NºS. 13, 14, 15, 16 E 17 DO CDN – GESTÃO E PROMOÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, EM, S.A., SEJA EFETUADA À EMPRESA JOSÉ NEVES CA., LDA., NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA".

"MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, MANDATAR O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA PARA CELEBRAÇÃO DA RESPETIVA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Vinte e Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1305 de 27 de julho de 2022 do Núcleo de Obras e Manutenção

ASSUNTO: Empreitada de "Eficiência Energética nos Edifícios Públicos – Piscinas Municipais do Município de Vila Nova da Barquinha / Aprovação do Plano de Trabalhos, do Plano de Pagamentos e do Plano de segurança em obra, ajustado à data da consignação

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para apreciação e aprovação o Plano de Trabalhos, o Plano de Pagamentos e o Plano de segurança em obra, ajustado à data da consignação da Empreitada de "Eficiência Energética nos Edifícios Públicos – Piscinas Municipais do Município de Vila Nova da Barquinha", que tem a data prevista para a sua consignação para o dia 1 de agosto de 2022.

DELIBERAÇÃO Nº 233/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PLANO DE TRABALHOS E O PLANO DE SEGURANÇA EM OBRA, AJUSTADOS À DATA DA CONSIGNAÇÃO, DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO TÉCNICA".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ponto Vinte e Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1307 de 27 de julho de 2022 do Núcleo de Apoio Jurídico

ASSUNTO: Aprovação da Minuta de Modificação Objetiva -1 ao Contrato 08/2022 – Empreitada de "Requalificação do Bloco C da Escola Dª. Maria II de Vila Nova da Barquinha e Jardim de Infância de Atalaia"

Síntese:

Na sequência da deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária levada a efeito no dia 13 de julho de 2022, e nos termos do nº 1 do artigo 98º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro - CCP, na sua redação atual. foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para apreciação e

aprovação a minuta da Modificação Objetiva ao Contrato nº 08/2022 - Empreitada de "Requalificação do Bloco C da Escola Dª. Maria II de Vila Nova da Barquinha e Jardim de Infância de Atalaia".

DELIBERAÇÃO Nº 234/2022

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DA MODIFICAÇÃO OBJETIVA AO CONTRATO Nº 08/2022 DA EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DO BLOCO C DA ESCOLA Dª. MARIA II DE VILA NOVA DA BARQUINHA E JARDIM DE INFÂNCIA DE ATALAIA, NOS TERMOS PROPOSTOS".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."

Ata da Reunião Ordinária de 27/07/2022

(1)_____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.mo Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de_____

(1)_____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 2.061 a 2.168, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **394.705,55€** (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos). _____

(1)_____ ENCERRAMENTO a)_____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.mo Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e trinta minutos, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.mo. Sr. Presidente e Secretária. _____

Isabel Cristina Carvalho Gonçalves

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2022/07/27

(ANEXO I)

Período Antes da Ordem do Dia

- *Ofício nº SOIS-2022-0010776 de 14 de julho de 2022 do Ministério da Defesa Nacional / Regimento de Engenharia nº 1* – **Cerimónia Comemorativa do Dia da Arma da Engenharia / Agradecimento.**

- *Email de 20 de julho de 2022 do Grupo Parlamentar do PCP – Partido Comunista Português* – **GPPCP / Intervenção da deputada Paula Santos na audição da Ministra da Coesão Territorial sobre a transferência de competências para as Autarquias.**

Ordem do Dia

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete / Resumo Diário da Tesouraria.*
3. *Delegação de Competências* – **Operações Urbanísticas.**
4. *Informação de 8 de julho de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos* – **Correção material à delimitação da ARU - Área de Reabilitação Urbana de Vila Nova da Barquinha.**
5. *Informação nº 1255 de 15 de julho de 2022 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção* – **Empreitada de Requalificação do Bloco C da Escola D. Maria II de Vila Nova da Barquinha e Jardim de Infância de Atalaia / Alteração do Estaleiro no Jardim de Infância de Atalaia - Ratificação.**

6. *Proposta de Deliberação nº 23 de 18 de julho de 2022 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara* – **Protocolo de Cedência de Instalações / EB1 Praia do Ribatejo.**

7. *Email de 18 de julho de 2022 do Grupo Folclórico "Os Pescadores de Tancos"* – **Pedido de isenção de pagamento da taxa devida pela emissão de Licença Especial de Ruído / Festas em Honra de Nª. Srª. da Piedade e Festival do Peixe do Rio.**

8. *Informação de 15 de julho de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos* – **2ª Alteração ao PDM – Plano Diretor Municipal (para viabilização do Bioparque).**

9. *Informação nº 1215 de 8 de julho de 2022 da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social* – **Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público com vista à Aquisição de Serviços de Consultoria Desportiva Geral e de Direção e Gestão Técnico-Pedagógica, Serviços Técnicos de Desporto, Serviços de Vigilância e Socorrismo, Serviços de Manutenção e Operação de Máquinas de Sistemas e de Tratamento de Águas, Serviços de Manutenção e Operação das Máquinas e Sistemas de Vigilância do Parque Desportivo Municipal de Atalaia e Prestação de Serviços de Coordenação e Monitorização de Outros Projetos e Atividades Físicas Desportivas promovidas pelo Município.**

10. *Informação nº 15 de20 de julho de 2022 do Serviço de Finanças e Contabilidade* – **Proposta Contratual / Minuta de Contrato de Mútuo – Contratação de Empréstimo de "Requalificação do Jardim de Infância e EB1 de Praia do Ribatejo", no valor de até 85.000,00€.**

11. *Informação nº 16 de20 de julho de 2022 do Serviço de Finanças e Contabilidade* - **Proposta Contratual / Minuta de Contrato de Mútuo – Contratação de Empréstimo de "Requalificação do Bloco C da Escola Dª. Maria II de Vila Nova da Barquinha e do Jardim de Infância de Atalaia", no valor de até 295.000,00€.**

12. *Informação nº 17 de21 de julho de 2022 do Serviço de Finanças e Contabilidade* – **8ª Alteração Permutiva ao Orçamento Municipal / GOP 2022.**

13. *Informação nº 1290 de 21 de julho de 2022 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção* – **Empreitada de "Requalificação do Largo Infante Santo" – Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos, ajustados à ata da Consignação / Ratificação.**

14. *Informação nº 1293 de 21 de julho de 2022 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção* – **Empreitada de Repintura de Passadeiras de Peões / Proposta de aprovação das fichas de procedimento de segurança / Ratificação.**

15. *Informação nº 1297 de 22 de julho de 2022 do Núcleo de Apoio Jurídico* – **Aprovação da Minuta de Adenda ao Contrato nº 13/2022 / Empreitada de "Eficiência Energética nos Edifícios Públicos – Piscinas Municipais do Município de Vila Nova da Barquinha".**

16. *Proposta de Deliberação da Vereadora Srª. Paula Sofia Prada Pontes* – **Acolhimento Temporário em apartamento de emergência.**

17. *Processo nº 77/2019 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Louro Brunheta & Filhos Construção, Lda.* – **Informação prévia de construção.**

18. *Proposta de Deliberação nº 24 de 25 de julho de 2022 do Exmo. Senhor Presidente* – **Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN) – Lotes 21 a 23 atribuídos à Folium Proprium, Lda. / Incumprimento.**

19. *Informação nº 1277 de 19 de julho de 2022 do Núcleo de Obras e Manutenção* – **Prorrogação do prazo para a Consignação da Empreitada de "Eficiência Energética nos Edifícios Públicos - Piscinas Municipais do Município de Vila Nova da Barquinha".**

20. *Proposta de Deliberação nº 25 de 25 de julho de 2022 do Exmo. Senhor Presidente* – **Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN) – Lotes 27 e 28 atribuídos à VF 1883 Pharmaceuticals, Lda.; Lotes 29 e 30 atribuídos à Várzearrojada, Unipessoal, Lda. e Lotes 31 e 32 atribuídos à VF 1883 Group, S.A. / Incumprimento**

21. *Proposta de Deliberação nº 26 de 25 de julho de 2022 do Exmo. Senhor Presidente – Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN)* – **Atribuição de Lotes para Empresa a instalar no Parque Empresarial / Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN) - EMI Modelar Facade, Lda..**

22. *Informação de 26 de julho de 2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos* – **Exercício do Direito de preferência na compra de imóveis.**

23. *Proposta de Deliberação nº 27 de 27 de julho de 2022 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara* – **Atribuição de Lotes para empresa a instalar no Parque Empresarial – Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha (CDN).**

24. *Informação nº 1305 de 27 de julho de 2022 do Núcleo de Obras e Manutenção* – **Empreitada de "Eficiência Energética nos Edifícios Públicos – Piscinas Municipais do Município de Vila Nova da Barquinha / Aprovação do Plano de Trabalhos, do Plano de Pagamentos e do Plano de segurança em obra, ajustado à data da consignação.**

25. *Informação nº 1307 de 27 de julho de 2022 do Núcleo de Apoio Jurídico* - **Aprovação da Minuta de Modificação Objetiva -1 ao Contrato 08/2022 – Empreitada de "Requalificação do Bloco C da Escola Dª. Maria II de Vila Nova da Barquinha e Jardim de Infância de Atalaia".**

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
27 de julho de 2022

AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

Barquinha

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual:

A. A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) é um serviço central, da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira;

B. A ANEPC é a autoridade nacional em matéria de emergência e proteção civil e tem por missão planear, coordenar e executar as políticas de emergência e de proteção civil, designadamente na prevenção e na resposta a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações e coordenação dos agentes de proteção civil;

C. Com vista a assegurar o comando operacional de emergência e proteção civil e ainda o comando operacional integrado de todos os agentes de proteção civil, a organização interna da ANEPC compreende os comandos regionais de emergência e proteção civil, cuja circunscrição territorial corresponde às NUTS II do continente, e os comandos sub-regionais de emergência e proteção civil, cuja circunscrição territorial corresponde às NUTS III;

D. Para a prossecução destas atribuições, a ANEPC pode estabelecer parcerias com outras entidades do setor público, colaborando, especialmente, no âmbito da proteção civil, com os municípios e as freguesias.

Considerando, ainda, que, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

E. Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente, na área da proteção civil, na proteção das pessoas, dos seus bens e do meio ambiente;

F. Compete às câmaras municipais colaborarem no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, articulando com aquelas com competência no domínio da proteção civil a coordenação das atividades a desenvolver nesse âmbito, em particular operações de socorro e assistência.

Considerando, por fim, que:

G. No âmbito do Programa MAIS Floresta: Reforma do sistema de prevenção e combate de incêndios (C8) do Plano de Recuperação e Resiliência, está prevista a medida "Reforçar as infraestruturas de proteção civil";

H. Se visa, ao abrigo da referida medida, proceder ao reforço das infraestruturas do comando operacional de emergência e proteção civil, por forma a se concluir a instalação e implementação dos acima referidos comandos sub-regionais de emergência e proteção civil;

Entre

A **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil**, pessoa coletiva de direito público n.° 600 082 490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, aqui representada pelo seu Presidente, Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa, doravante designada ANEPC;

E

O **Município de Vila Nova da Barquinha**, pessoa coletiva de direito público n.° 506899250, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, aqui representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando Manuel dos Santos Freire, com poderes para o ato, doravante designado por Município;

É celebrado o presente **Protocolo de Cedência de Instalações**, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

Através do presente Protocolo, o Município cede, temporariamente e a título gratuito, à ANEPC, para a instalação do Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Médio Tejo, o imóvel constituído pelo Bloco B, sito em Praia do Ribatejo, concelho de Vila Nova da Barquinha, registado na matriz predial urbana com o n.° 1828, com uma área total do terreno de 13 300 m2, área de implantação- 880.0 m2, área bruta de construção – 880.0m2.

Cláusula Segunda

Espaços e condições de utilização

1. Para os efeitos referidos na cláusula anterior, o Município cede à ANEPC o direito de ocupação e utilização do espaço designado na cláusula anterior, de acordo com o delimitado na planta anexa (Anexo I), o qual se destina à instalação do Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil do Médio Tejo, localizado no município de Vila Nova da Barquinha.
2. A ANEPC fica autorizada a proceder às obras de adaptação do imóvel que se afigurem necessárias ao fim a que o mesmo se destina.

Cláusula Terceira

Deveres da ANEPC

A ANEPC compromete-se a:

a) Utilizar de forma zelosa e urbana os espaços e equipamentos cedidos;

b) Manter os espaços cedidos em condições de utilização e conservação, excetuando-se os danos decorrentes da sua normal utilização.

Cláusula Quarta

Encargos

1. A celebração do presente Protocolo não determina o pagamento de quaisquer despesas ou retribuições entre as partes, nem impende sobre a ANEPC a responsabilidade pelo pagamento de qualquer retribuição ou subsídio, excecionando-se as despesas decorrentes de comunicações, eletricidade, água, saneamento e seguros e as despesas de manutenção e conservação dos espaços cedidos, as quais competem à ANEPC.
2. Finda a vigência do presente Protocolo, não há lugar à reposição do imóvel nas condições em que este se encontrava à data da sua cedência, nem ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação de qualquer espécie, designadamente pelas obras de adaptação realizadas, previstas no número 2 da Cláusula Segunda.

Cláusula Quinta

Alterações ao Protocolo

1. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo deve revestir a forma de documento escrito, assinado pelas Partes e apenso ao mesmo.
2. O imóvel objeto do presente Protocolo pode vir a ser objeto de contrato de arrendamento a celebrar entre as Partes, precedido da verificação dos requisitos legalmente consagrados em matéria de celebração de contratos de arrendamento.

Cláusula Sexta

Vigência

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua homologação e é válido por um período de 20 (vinte) anos.
2. O presente Protocolo pode ser renovado por igual período ou por período diverso, mediante acordo das Partes através de documento escrito.
3. A ANEPC pode iniciar as obras de adaptação previstas no número 2 da Cláusula Segunda no momento da entrada em vigor do presente Protocolo, sem necessidade de qualquer formalidade adicional.
4. A ANEPC pode denunciar o presente Protocolo a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao Município, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
5. Em caso de incumprimento por alguma das Partes das obrigações assumidas no presente Protocolo, o mesmo pode ser resolvido pela outra Parte mediante comunicação escrita, enviada com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias à outra Parte, através de carta registada com aviso de receção enviada para as moradas constantes do cabeçalho.

Cláusula Sétima

Comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações entre as Partes são efetuadas por carta registada com Aviso de Receção.
2. As comunicações de gestão corrente entre as Partes podem ser efetuadas por correio eletrónico, para os seguintes endereços:
   a) ANEPC: secretariado.presidencia@prociv.pt;

b) Município: geral@cm-vnbarquinha.pt

Cláusula Oitava

Interpretação e integração de lacunas

Todas as dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo são resolvidas casuisticamente por acordo entre as Partes.

Cláusula Nona

Homologação

O presente Protocolo é objeto de homologação por Sua Excelência a Secretária de Estado da Proteção Civil.

O presente Protocolo é constituído por 5 (cinco) páginas e foi elaborado em duplicado, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar.

O Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

_____

José Manuel Duarte da Costa

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

_____

Fernando Manuel dos Santos Freire

b) Município: geral@cm-vnbarquinha.pt

Cláusula Oitava

Interpretação e integração de lacunas

Todas as dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo são resolvidas casuisticamente por acordo entre as Partes.

Cláusula Nona

Homologação

O presente Protocolo é objeto de homologação por Sua Excelência a Secretária de Estado da Proteção Civil.

O presente Protocolo é constituído por 5 (cinco) páginas e foi elaborado em duplicado, ficando cada uma das Partes na posse de um exemplar.

O Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

_____

José Manuel Duarte da Costa

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

_____

Fernando Manuel dos Santos Freire

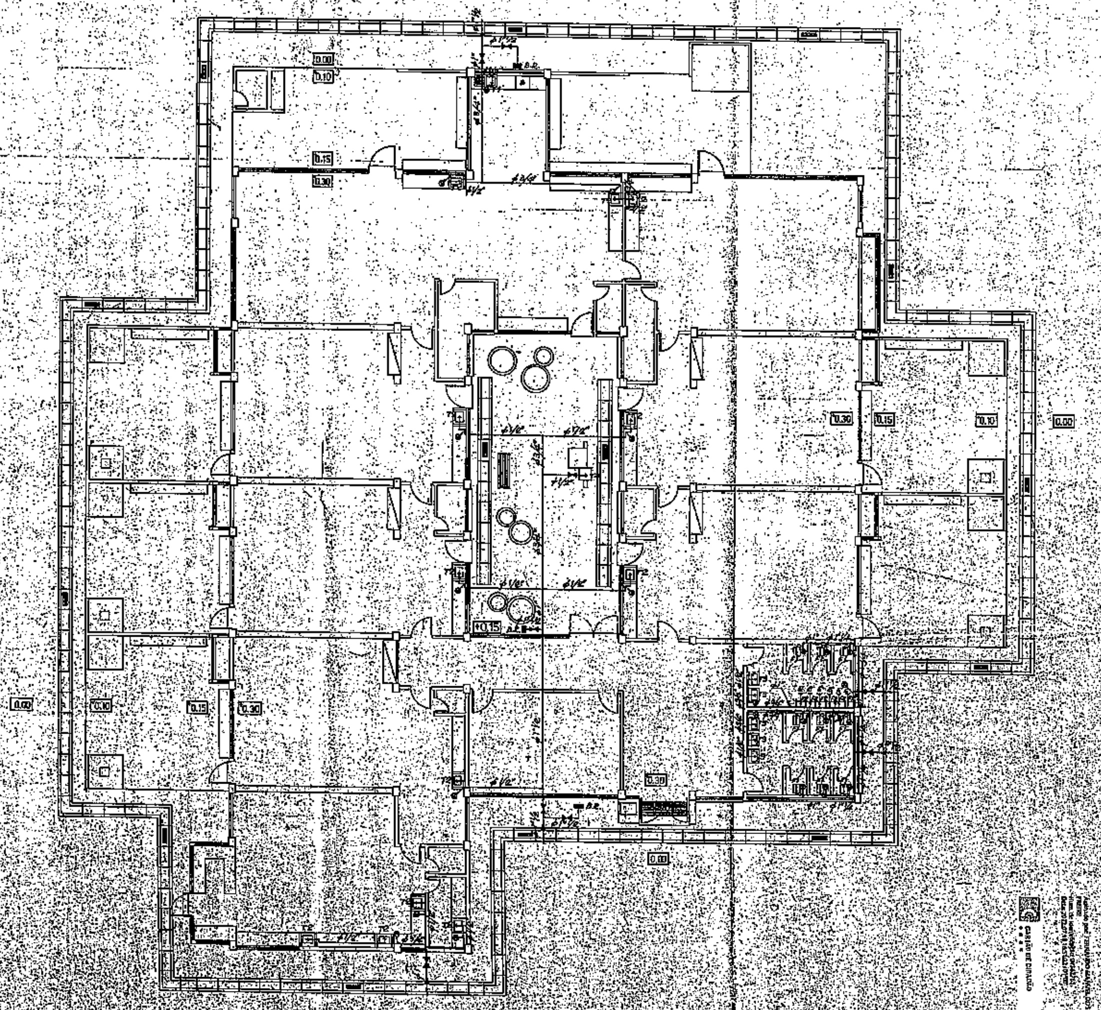

DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS

ø	TUBAGEM DE FERRO GALVANIZADO (EMBEBIDA)
	VÁLVULA DE SECCIONAMENTO EM CAIXA – CAPACETE DE FERRO FUNDIDO, NO TERRENO
	TORNEIRA DE PASSAGEM (CROMADA) NA PAREDE.
T1	TORNEIRA DE SERVIÇO, HASTE COMPRIDA, NA PAREDE.
T2	TORNEIRA DE SERVIÇO, DE BICA FIXA; NAS BANCADAS.
T3	TORNEIRA DE COLUNA, NO CORPO DE LAVATÓRIOS.
T4	BEBEDOURO (BICO E COPO NA SAÍDA, E TORNEIRA DE PASSAGEM COM CHAVE DE TIRAR, NA COLUNA DO BEBEDOURO
B.R.	BOCA DE REGA, COM SAÍDA DE ø 1" 1/2, EM CAIXA SOBREELEVADA DE ALVENARIA, E PORTINHOLA METÁLICA
	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DE FLUXÓMETROS.
F1	FLUXÓMETRO DE ø 3/4" PARA SANITAS.
E / F2	FLUXÓMETRO DE ø 1/2" E ESPALHADOR, POR LUGAR DE URINOL.

Data: 31.9.1977
PROJECTO TIPO

M.O.P. Direcção Geral das Construções Escolares
Direcção das Instalações para o Ensino Secundário e Médio

ESCOLA PREPARATÓRIA
DO ENSINO SECUNDÁRIO

1:100 — BLOCO A6 — PLANTA DE ÁGUAS

MODIFICAÇÕES ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR

Ano de 2022

Alteração Nº 8

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas										
												Ano Corrente - 2022							Anos Seguintes			
												Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida					
		Ano	Nº				Org.	Económica		Inicio	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2023	2024	2025	2026	2027 e seguintes
2						Funções sociais						3.352.335,00	0,00	3.352.335,00			3.352.335,00	0,00	3.352.335,00					
2	250					Cultura						200.220,00	0,00	200.220,00	15.000,00		215.220,00	0,00	215.220,00					
2	250	2005	15			Publicidade	05	020217	DMD	01/14	12/26	40.000,00	0,00	40.000,00	15.000,00		55.000,00	0,00	55.000,00					
2	251					Promoção Turistica ou Cultural						329.005,00	0,00	329.005,00	-15.000,00		314.005,00	0,00	314.005,00					
2	251	20215004				Cultura em Rede	05	020220	DMD	01/21	12/25	50.000,00	0,00	50.000,00	-15.000,00		35.000,00	0,00	35.000,00					
						Totais da modificação às Atividades Mais Relevantes - AMR						90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

_____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

_____

MODIFICAÇÕES
AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPI

Ano de 2022

Alteração Nº 8

Obj.	Prog.	Projeto Ano	Projeto Nº	Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental Org.	Classificação Orçamental Económica	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Datas (Mês/Ano) Fim	Despesas – Ano Corrente - 2022 – Dotação Atual – Financ. Definido	Dotação Atual – Financ. Não Def.	Dotação Atual – Total	Modificação – Financ. Definido	Modificação – Financ. Não Def.	Dotação Corrigida – Financ. Definido	Dotação Corrigida – Financ. Não Def.	Dotação Corrigida – Total	Anos Seguintes 2023	2024	2025	2026	2027 e seguintes
2						Funções sociais						3.352.335,00	0,00	3.352.335,00	70.000,00		3.422.335,00	0,00	3.422.335,00	138.600,00				
2	242					Habitação Social - 1º Direito						671.200,00	0,00	671.200,00			671.200,00	0,00	671.200,00	138.600,00				
2	242	2022	5			Reabilitação de frações ou prédios de habitação	04	07010203	DMST	01/22	12/24	200.000,00	0,00	200.000,00	100.000,00		300.000,00	0,00	300.000,00					
2	242	2022	6			Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais	04	07010201	DMST	01/22	12/24	325.000,00	0,00	325.000,00	-138.600,00		186.400,00	0,00	186.400,00	138.600,00				
2	242	2022	7			Aquisição de Projetos para prédios ou empreendimentos habitacionais	04	070115	DMST	01/22	12/24	50.000,00	0,00	50.000,00	38.600,00		88.600,00	0,00	88.600,00					
2	248					Proteção do meio ambiente e conservação da natureza						65.015,00	0,00	65.015,00	70.000,00		135.015,00	0,00	135.015,00					
2	248	2022	12			Parques e Jardins - Modernização sistema rega/implementação de inteligência tecnológica	06	07010405	DMO	01/22	12/26	5,00	0,00	5,00	70.000,00		70.005,00	0,00	70.005,00					

MODIFICAÇÕES
AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPI

Ano de 2022

Alteração Nº 8

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
												Ano Corrente - 2022								Anos Seguintes			
												Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida						
		Ano	Nº				Org.	Económica		Inicio	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2023	2024	2025	2026	2027 e seguintes
3						Funções económicas						1.356.560,00	0,00	1.356.560,00	-70.000,00		1.286.560,00	0,00	1.286.560,00	70.000,00				
3	310					Gabinete Intermunicipal Prevenção Fogos Florestais						230.015,00	0,00	230.015,00	-70.000,00		160.015,00	0,00	160.015,00	70.000,00				
3	310	2016	10			Execução do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios	03	070115	UOSF01/1612/26			200.000,00	0,00	200.000,00	-70.000,00		130.000,00	0,00	130.000,00	70.000,00				
Totais da modificação ao Plano Plurianual de Investimentos - PPI												775.005,00	0,00	775.005,00	0,00	0,00	775.005,00	0,00	775.005,00	208.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

_____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

_____

MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022

Alteração Nº 8

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Despesas																	
							Anos Seguintes																	
							Dotação Atual						Modificação						Dotação Corrigida					
		Ano	Nº				2023	2024	2025	2026	2027 e seg.	Total	2023	2024	2025	2026	2027 e seg.	Total	2023	2024	2025	2026	2027 e seg.	Total
2						Funções sociais	3.471.875,00	3.129.875,00	2.038.475,00	2.038.475,00		10.678.700,00	138.600,00					138.600,00	3.610.475,00	3.129.875,00	2.038.475,00	2.038.475,00		10.817.300,00
2	242					Habitação Social - 1º Direito	1.342.400,00	1.091.400,00				2.433.800,00	138.600,00					138.600,00	1.481.000,00	1.091.400,00				2.572.400,00
2	242	2022	6			Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais	650.000,00	934.000,00				1.584.000,00	138.600,00					138.600,00	788.600,00	934.000,00				1.722.600,00

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2022

Alteração Nº 8

Obj.	Prog.	Projeto Ano	Projeto Nº	Aç.	Sub aç.	Designação	Despesas																	
							Dotação Atual						Anos Seguintes						Modificação						Dotação Corrigida					
							2023	2024	2025	2026	2027 e seg.	Total	2023	2024	2025	2026	2027 e seg.	Total	2023	2024	2025	2026	2027 e seg.	Total
3						Funções económicas	2.051.268,00	1.757.268,00	1.572.268,00	1.581.768,00		6.962.572,00	70.000,00					70.000,00	2.121.268,00	1.757.268,00	1.572.268,00	1.581.768,00		7.032.572,00
3	310					Gabinete Intermunicipal Prevenção Fogos Florestais	200.015,00	230.015,00	230.015,00	230.015,00		890.060,00	70.000,00					70.000,00	270.015,00	230.015,00	230.015,00	230.015,00		960.060,00
3	310	2016	10			Execução do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios	170.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00		770.000,00	70.000,00					70.000,00	240.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00		840.000,00
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP							820.000,00	1.134.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00	2.354.000,00	208.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	208.600,00	1.028.600,00	1.134.000,00	200.000,00	200.000,00	0,00	2.562.600,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

_____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

_____

Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 8 ao Orçamento da Despesa de 2022

Classificação Económica			Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código		Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
03		Subunidade Orgânica de Serviços Partilhados	1.076.820,00		70.000,00		1.006.820,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	
03	07	Aquisição de bens de capital	532.010,00		70.000,00		462.010,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	
03	0701	Investimentos	532.010,00		70.000,00		462.010,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	
03	070115	Outros investimentos	200.000,00		70.000,00		130.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	
04		Divisão Municipal de Serviços Técnicos	2.589.880,00	138.600,00	138.600,00		2.589.880,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	
04	07	Aquisição de bens de capital	1.863.380,00	138.600,00	138.600,00		1.863.380,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	
04	0701	Investimentos	1.848.875,00	138.600,00	138.600,00		1.848.875,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	
04	070102	Habitações	575.010,00	100.000,00	138.600,00		536.410,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	
04	07010201	Construção	325.000,00		138.600,00		186.400,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	
04	07010203	Reparação e beneficiação	200.010,00	100.000,00			300.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
04	070115	Outros investimentos	246.840,00	38.600,00			285.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05		Divisão Municipal de Desenvolvimento Social	4.072.495,00	15.000,00	15.000,00		4.072.495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	02	Aquisição de bens e serviços	1.246.460,00	15.000,00	15.000,00		1.246.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	0202	Aquisição de serviços	1.008.905,00	15.000,00	15.000,00		1.008.905,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	020217	Publicidade	40.000,00	15.000,00			55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05	020220	Outros trabalhos especializados	655.100,00		15.000,00		640.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06		Divisão Municipal de Obras e Manutenção	495.540,00	70.000,00			565.540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06	07	Aquisição de bens de capital	40,00	70.000,00			70.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06	0701	Investimentos	40,00	70.000,00			70.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06	070104	Construções diversas	35,00	70.000,00			70.035,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
06	07010405	Parques e jardins	15,00	70.000,00			70.015,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		Totais:	1.666.965,00	223.600,00	223.600,00	0,00	1.666.965,00	208.600,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE	ORGÃO EXECUTIVO	ORGÃO DELIBERATIVO
Em ..... de ..... de	Em ..... de ..... de	Em ..... de ..... de .....
.....	.....	.....